



RECEBI O ORIGINAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Em: 21/02/19

MARCO VALENTE

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 033/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ipyranga, nº 2549, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.312.674/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3133-1850

LAUSV: 020/19

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 3231.2018

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tereza D'Ávila, "Complexo Habitacional Viver Melhor", Santa Etelvina, Manaus-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
V-01	02°58'28,04"	60°0'28,82"	V-05	02°58'30,66"	60°0'31,51"
V-02	02°58'28,16"	60°0'27,65"	V-06	02°58'30,85"	60°0'29,67"
V-03	02°58'32,44"	60°0'28,11"	V-07	02°58'29,29"	60°0'29,51"
V-04	02°58'32,07"	60°0'31,65"	V-08	02°58'29,34"	60°0'28,95"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de terraplenagem potencial, em uma área de 7.230,00 m² e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental de Supressão Vegetal - ASV Nº 020/19- IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 Ano.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 033/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3231.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.